

LEI MUNICIPAL Nº 3780, DE 01 DE JUNHO 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pela sigla CMDPI.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes sendo:

- I- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência física;
 - b) 01 (um) representante das pessoas com deficiência auditiva;
 - c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência visual;
 - d) 01 (um) representante das pessoas com deficiência mental;
 - e) 01 (um) representante instituições privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços às pessoas com deficiência.

- II- 05 (cinco) representantes governamentais:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Higiene e Saúde;
 - c) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os representantes da Sociedade Civil para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos nos termos do art. 17 da presente Lei.

Parágrafo Único – Uma vez instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para futuros mandatos, os representantes da sociedade civil serão escolhidos em uma Conferência ou Fórum a serem realizados pelo Governo Municipal, por meio de eleições diretas.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos e é permitida uma única recondução.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá 01 (um) suplente.

Art. 7º. Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as eleições referidas no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá dentre os seus membros titulares a mesa diretora, por votação aberta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, mediante indicação própria de seus participantes.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto nas votações, excetuando o Presidente que também terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Os membros suplentes apenas terão direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 10º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e será considerada de relevante e interesse público.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Dentre os representantes do poder público desvincular-se da secretaria ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativas;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- Ser condenado em sentença irrecorrível em sentença ou contravenção penal.

Parágrafo Único. O representante da Sociedade Civil que se desvincular da organização não governamental que integrava quando de sua eleição perderá por tal motivo seu mandato perante o Conselho.

Art. 12. Nos casos de perda de mandato os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos por seus respectivos suplentes automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do titular.

Art. 13. Os demais Conselhos Municipais poderão indicar representantes, dentre os seus membros para acompanhar as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na condição de ouvinte, sem direitos a voto.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- Propor e deliberar sobre as ações para Plano e Programa do Municípios referente a promoção e a defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II- Zelar pela efetiva implementação e ampliação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas, relativas às pessoas com deficiência;
- IV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente a consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V- Propor a elaboração de estudo e pesquisa que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII- Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII- Acompanhar mediante relatórios de gestão o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX- Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X- Criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais;
- XI- Eleger seu corpo diretivo;
- XII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII- Convocar a Conferencia ou Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias em caráter ordinário.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá se reunir extraordinariamente mediante a convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 16. As sessões e as atas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão amplamente divulgadas.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 17. Para realização da primeira conferência ou fórum da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da presente Lei, uma comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

Art. 18. A primeira indicação dos representantes do Poder Público será feita pelos titulares das respectivas pastas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação.

Art. 20. Esta Lei revoga a Lei Municipal nº. 3.722, de 01 de julho de 2016 com todas as alterações que lhe sucederam, e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 01 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração